



Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 07/02/2025 09h44min

Número
921

Validade
28/02/2026

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2025

Concedido à

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS CNPJ: 49.040.318/0001-95

Para estabelecer na

Rua DELVINO PIEREZAN, 120 - Bairro FREI BRUNO - CEP: 89825000

Nome fantasia

Não informado

Atividade Principal

Agências de viagens

Atividades Secundárias

Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
Comércio varejista de calçados
Comércio varejista de artigos esportivos
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio varejista de artigos de viagem
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comércio varejista de equipamentos para escritório

Horário de funcionamento

Migração

Econômico

8106

Início da atividade

18/07/2024

Código de controle

CWK5QZJX4ZMWLO30

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

Lei Compl 007/2002

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.



Igreja Evangélica Batista Independente

Avenida Luiz Lunardi N° 376

CNPJ 01.224.721/0001-48

Xaxim - SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

IGREJA EVANGELICA BATISTA INDEPENDENTE

Endereço: RUA LUIZ LUNARDI, 376, CENTRO DE XAXIM - SC

CNPJ: 01.224.721/0001-48

Contratada:

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

Endereço: RUA DELVINO PIEREZAN, 120, FREI BRUNO – XAXIM -SC

CNPJ: 49.040.318/0001-95

Atestamos para os devidos fins que a empresa (49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS), acima descrita, prestou o(s) serviço(s) e ou/ forneceu o(s) material (is) abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados e/ou materiais fornecidos: *SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.*

EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS:

- São Paulo a Chapecó com a companhia aérea GOL.
- Chapecó a São Paulo com a companhia aérea LATAM.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Xaxim/SC, 18 de Julho de 2024.

MARCOS ROBERTO DE
OLIVEIRA:0080835490
6

Assinado de forma digital por
MARCOS ROBERTO DE
OLIVEIRA:00808354906
Dados: 2024.07.18 17:42:28
-03'00'

Marcos Roberto de Oliveira
Pastor Presidente

CADASTUR - Agência de Turismo

Regular - Sem Situação em Trâmite

Dados PJ

Nome da Pessoa Jurídica 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS	Número de Inscrição RF 49.040.318/0001-95	Situação Cadastral RF Ativa
Nome Fantasia	Tipo de Estabelecimento Matriz	Data da Situação Cadastral RF 03/01/2023
Porte MICROEMPRESA	Natureza Jurídica Empresário Individual - MEI	Data da Abertura 03/01/2023

Endereço

Endereço 10A RUA	UF SC	Bairro FREI BRUNO
Logradouro DELVINO PIEREZAN	Município XAXIM	CEP 89825-000
Número / Complemento	Nº do Logradouro 120	

Atividades Turísticas Listadas no CNPJ

CNAE Principal

Código	Descrição	Atividade
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGEM	Agência de Turismo

CNAE Secundário

Código	Descrição	Atividade
Nenhum CNAE secundário disponível		

Dados Comerciais

Situação da Atividade do Prestador Em operação	CEP 89825-000	UF SC	Caixa Postal
Nome Comercial/Fantasia	Localidade Xaxim	Município Xaxim	Logradouro
Telefone Comercial (49) 999333387	Número / Complemento	Bairro FREI BRUNO	

E-mail Comercial atendimento@a2agenciadeviagens.com.br	Website
--	----------------

Informações da Atividade

Validade do Cadastro

07/01/2025 à 07/01/2027

Categoria de Atuação

Agência de Viagens

Atividades Obrigatórias

1. Venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas.

Atividades Opcionais

1. Intermediação remunerada na reserva e contratação de hospedagem e na locação de veículos;
2. Intermediação remunerada na reserva e venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos e culturais;
3. Obtenção e legalização de documentos para viajantes;
4. Transporte turístico de superfície;
5. Venda comissionada ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante;
6. Outros serviços de interesse de viajantes.

Segmentos Turísticos

1. Turismo de Sol e Praia;
2. Turismo de Aventura;
3. Turismo de Esporte.

Possui Frota?

Não

Veículo(s) Terrestre(s):

Tipo de Veículo	Nº do RENAVAM	Placa	UF	Capacidade	Veículo Acessível?	Data de Cadastro
Nenhum veículo						

Redes Sociais Adicionadas:

Data de Cadastro	Rede Social	Endereço
07/01/2025	 Instagram	https://www.instagram.com/a2agenciadeviagens/

Histórico Cadastral

Situação Cadastral	Situação em Trâmite	Data da	Justificativa
--------------------	---------------------	---------	---------------

		Situação	
Regular	Sem Situação em Trâmite	07/01/2025	
Regular	Análise de Renovação	06/01/2025	(Pendência em 06/01/2025) De ordem do Ministério do Turismo, informamos que no campo "Dados Comerciais" deve ser inserido a Razão Social, haja vista, que o "Nome Fantasia" foi descontinuado na base do CNPJ, impossibilitando de ser utilizado no Cadastur, conforme Ato Declaratório Executivo COCAD: Art. 1º A informação do atributo Nome Fantasia, será descontinuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para o Microempreendedor Individual (MEI). Art. 2º A informação de Nome Fantasia constante no CNPJ enquadrado na condição de MEI, será excluída "de ofício". Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 15 de novembro de 2023. Solicitamos, que realize a correção através da funcionalidade 'Alterar/Resolver Pendência'. Lembramos, que as informações ficam disponíveis para consulta na página do Cadastur e por esta razão devem estar corretas/atualizadas e ser de fácil entendimento. Atender em 10 dias. (Pendência Resolvida em 07/01/2025) (Pendência em 07/01/2025) De ordem do Ministério do Turismo, informamos que na aba "Dados Comerciais" deve ser inserido a Razão Social no campo "Nome Comercial/Fantasia", haja vista, que o Nome Fantasia foi descontinuado na base do CNPJ, impossibilitando de ser utilizado no Cadastur, conforme Ato Declaratório Executivo COCAD: Art. 1º: A informação do atributo Nome Fantasia, será descontinuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para o Microempreendedor Individual (MEI). Art. 2º: A informação de Nome de Fantasia constante em CNPJ enquadrado na condição de MEI, será excluída "de ofício". Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 15 de novembro de 2023. Solicitamos, que realize a correção através da funcionalidade "Alterar/Resolver Pendência". Atender em 10 dias. (Pendência Resolvida em 07/01/2025)
Regular	Sem Situação em Trâmite	04/01/2023	
Sem Situação Cadastral	Análise de Cadastro Inicial	03/01/2023	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.040.318/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/01/2023	
NOME EMPRESARIAL 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO 10 R DELVINO PIEREZAN		NÚMERO 120		COMPLEMENTO *****	
CEP 89.825-000	BAIRRO/DISTRITO FREI BRUNO		MUNICÍPIO XAXIM		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO A2AGENCIADEVIAGENS@GMAIL.COM			TELEFONE (49) 9933-3387		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

SAIONARA DOS SANTOS

CPF

111.556.929-50

CNPJ

49.040.318/0001-95

Data de Abertura

03/01/2023

Nome Empresarial

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

Capital Social

80.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/01/2023

Endereço Comercial

CEP

89825-000

Logradouro

10A RUA DELVINO PIEREZAN

Número

120

Bairro

FREI BRUNO

Município

XAXIM

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

03/01/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Agente de viagens independente

Atividade Principal (CNAE)

7911-2/00 - Agências de viagens

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de viagem

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de calçados

Comerciante independente de artigos esportivos

Comerciante independente de embalagens

Atividades Secundárias (CNAE)

4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Comerciante independente de produtos para piscinas	4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de artigos para habitação	4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Optante pelo SIMEI: Microempreendedor Individual (MEI) conforme cadastro da JUCESC			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42811581301	49.040.318/0001-95	03/01/2023	03/01/2023
Endereço: 10 R DELVINO PIEREZAN, 120, FREI BRUNO, XAXIM, SC - CEP: 89825000			
OBJETO SOCIAL			
SERVICO DE ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES - AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE VIAGEM. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS PARA HABITACAO. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE BRIN			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	
R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS		Microempresa	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
08/06/2024	M1744214266		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: SAIONARA DOS SANTOS			
Identidade: XXXXXX		CPF: 11155692950	
Estado civil: XXXXXXXX		Regime de bens: XXXXXXXX	
Observação			



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Optante pelo SIMEI: Microempreendedor Individual (MEI) conforme cadastro da JUCESC			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42811581301	49.040.318/0001-95	03/01/2023	03/01/2023
Endereço: 10 R DELVINO PIEREZAN, 120, FREI BRUNO, XAXIM, SC - CEP: 89825000			

FLORIANOPOLIS - SC, 9 de Dezembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL

240724100

página: 2/2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE CORRETORES

Certificamos que **ORINTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ nº **27636410000180**, encontra-se registrada na SUSEP, sob o nº **202009756**, para atuar na atividade de corretagem de seguros referente aos produto de - SEGUROS DE PESSOAS - PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PLANOS DE CAPITALIZAÇÃO - MICROSSEGUROS - SEGUROS DE DANOS - A sociedade encontra-se com cadastro **Ativo**.

A sociedade apresenta o seguinte responsável técnico:

NILSON FÉLIX DA ROSA JUNIOR - 201003861

O Código desta Certidão é: **CC202009756_08012025_101649_324**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

A verificação da validade desta Certidão, dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos no sítio da SUSEP, no endereço:

https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/confirmar_certidoes_2011.asp.

Somente podem operar no mercado corretores com cadastro ATIVO.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2025.



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

Número do cadastro

49.040.318/0001-95

Consulte a autenticidade



Data de validade:

07/01/2025 a 07/01/2027

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS**
CNPJ/CPF: **49.040.318/0001-95**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140387285920**
Data de emissão: **09/12/2024 11:38:34**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/06/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3631068
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SAIONARA DOS SANTOS

Raiz do CNPJ: 49.040.318

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : XAXIM

Endereço da sede : DELVINO PIEREZAN, 120

Certidão emitida às 09:59 de 29/01/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Saionara dos Santos - CPF:

***.556.929-**  Ouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS
CNPJ: 49.040.318/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:44 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **7314.A88C.2673.5CF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.040.318/0001-95
Razão Social: SAIONARA DOS SANTOS
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 1168 / CENTRO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2025 a 02/03/2025

Certificação Número: 2025020102436262159387

Informação obtida em 07/02/2025 09:50:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS CNPJ: 49040318000195

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW630AZWQABFYE11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.040.318/0001-95

Certidão nº: 84924434/2024

Expedição: 09/12/2024, às 11:52:27

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.040.318/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO E OUTRAS AVENÇAS

ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 82.170.291/0001-20, estabelecida na cidade de Blumenau/SC na Alameda Rio Branco, 238 – Andar 1 Sobreloja – Centro - CEP.: 89010-300, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada **ORINTER**; e,

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.040.318/0001-95, estabelecida na cidade de XAXIM/SC na 10 R DUQUE DE CAXIAS, 1168 - CENTRO _____, CEP.: 89.825-000, neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada **AGÊNCIA**. Neste ato representada por seu(s) diretor(es) abaixo:

Nome: SAIONARA DOS SANTOS
CPF: 111.556.929-50
RG: 5626335
Endereço: 10 R DUQUE DE CAXIAS, 1168 - CENTRO - XAXIM/SC - 89852-000
E-mail: a2agenciadeviagens@gmail.com
Telefone: (49)999836982

CONSIDERANDO que a **ORINTER** é uma operadora de turismo com a mais completa solução para apoiar o Agente de viagem com um sistema unificado.

CONSIDERANDO que a **AGÊNCIA** tem interesse em contratar, entre outros, os serviços da **ORINTER**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Turismo e Outras Avenças (CONTRATO), que será regido pelos termos e condições dispostos a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL E SUAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

I.1 – Destinado, única e exclusivamente, à aquisição de forma intermediada de produtos e/ou serviço(s) de turismo, conforme aqueles elencados na Lei n. 11.771/2.008, a **ORINTER** poderá disponibilizar a **AGÊNCIA** valores para eventual faturamento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo a ser(em)

adquirido(s), cujo valor e condições de renovação constarão em aditivo contratual.

I.2 – O crédito quando concedido, nos termos previstos no item I.1 desde CONTRATO, poderá ser utilizado pela própria **AGÊNCIA** através da web portal, exclusivo da **ORINTER** ou solicitado a **ORINTER** pelos canais de atendimentos disponibilizados, tais como e-mail ou telefone.

I.3 – A aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, pela **AGÊNCIA**, poderá ser realizada de forma faturada ou através de pagamento através de cartão de crédito, depósito bancário ou pagamento instantâneo (PIX).

I.4 – A **AGÊNCIA** assumirá a total responsabilidade financeira pela aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, nos termos deste contrato, uma vez que a **ORINTER** não guarda qualquer contato direto com o respectivo cliente final, quando, uma vez solicitado, deixar de comprovar que: (i) encontra-se na posse e/ou guarda de todos os documentos que atestem a veracidade e autenticidade da venda perante o(s) respectivo(s) fornecedor(es); (ii) comunicou, corretamente, o cliente final das informações prestadas pela **ORINTER**, notadamente naquilo que tange às condições e políticas definidas pelos fornecedores; (iii) agiu de forma imprudente, negligente ou imperita quando da aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, independentemente de ter utilizado o crédito à disposição; (iv) a utilização do crédito à disposição, utilizado para a reserva do(s) produto(s) e/ou serviço(s), não foi confeccionado através do emprego de meio fraudulento que induza à falsa representação da realizada; (v) o crédito à disposição não foi utilizado para a aquisição de produto(s) e/ou serviço(s) para os respectivos sócio(s), funcionário(s) e/ou preposto(s) da **AGÊNCIA**.

I.5 – O crédito para a aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, quando disponibilizado, poderá a qualquer momento ser suspenso nos seguintes casos:

- (i) expressa solicitação pela **AGÊNCIA**;
- (ii) quando a **AGÊNCIA** apresentar anotação(ões) de qualquer natureza junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito;
- (iii) quando não comunicar a **ORINTER**, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato e/ou estatuto social;
- (iv) quando o limite do crédito concedido atingir o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu limite concedido e existir o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de fatura(s) a vencer, dentro de um período de 30 (trinta) dias a contar da emissão subsequente;

(v) ceder o presente contrato sem a prévia e expressa autorização da **ORINTER**;

(vi) nos demais casos que venham a configurar risco de prejuízo a **ORINTER**.

I.6 – A suspensão do crédito elencadas nas hipóteses de (ii) a (vi) do I.5 deste do CONTRATO, sempre se dará mediante prévia e expressa notificação encaminhada pela **ORINTER**.

I.7 – Nos 30 (trinta) dias subsequentes a primeira fatura emitida, a **ORINTER** enviará a **AGÊNCIA** ordem de pagamento à vista, mediante boleto bancário referente ao(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo adquiridos no período.

I.8 – Não serão admitidas, pela **ORINTER**, vendas para terceiros assim consideradas aquelas em que o cliente final para o(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo da **AGÊNCIA** não seja a mesma pessoa que efetuará o respectivo pagamento, salvo se houver expressa e formal assunção de responsabilidade financeira pelo pagante.

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO FATURADO

II.1 – Nos 30 (trinta) dias subsequentes a primeira fatura emitida, a **ORINTER** enviará a **AGÊNCIA** ordem de pagamento à vista mediante boleto bancário, contendo a(s) ocorrência(s) do período anterior mencionado.

II.2 – O não pagamento do boleto/fatura em sua data estipulada, acarretará acréscimo de multa contratual de 2% sobre o saldo corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

II.3 – Sem prejuízo do quanto disposto no item II.2 desta cláusula, o não pagamento do boleto/fatura levará a suspensão automática de eventual saldo de crédito concedido bem como ao bloqueio de qualquer reserva realizada, cuja liberação e/ou renovação de crédito ficará ao critério único e exclusivo da **ORINTER**.

II.4 – A **AGÊNCIA** autoriza, desde já e por este instrumento, que na eventualidade de existir saldo a seu favor, independente a que título seja, o respectivo valor será utilizado para compensar saldo devedor porventura existente, quitando-o se possível.

II.5 – Do valor correspondente aos créditos utilizados no período de faturamento e devidos a **ORINTER**, será(ão) deduzido(s) o(s) valor(es) alusivo(s) à(s) comissão(ões)/incentivo(s) da **AGÊNCIA** pela(s) venda(s) realizada(s), sendo efetuado o pagamento do valor líquido do demonstrativo emitido pela **ORINTER**. Sendo impossibilitada a compensação com os valores que a **AGÊNCIA** tenha a

receber da **ORINTER**, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da **AGÊNCIA**.

II.6 – A(s) comissão(ões)/incentivo(s) somente serão(á) devida a **AGÊNCIA** com relação a(s) reserva(s) que se efetivou(aram) e que for(em) devidamente paga(s) a **ORINTER**. Em caso de cancelamento do(s) serviço(s) por inadimplemento do cliente final da **AGÊNCIA** ou decisão judicial transitada em julgado, a ela não será devida qual(is)quer comissão(ões)/incentivo(s). Na hipótese de ter ocorrido a antecipação da(s) comissão(ões)/incentivo(s) a **AGÊNCIA**, o(s) valor(es) pago(s) será(ão) devolvido(s) a **ORINTER** e/ou poderá(ão) ser compensado(s) de eventual(is) créditos que a **AGÊNCIA** venha a possuir, nos termos do item II.4 desta cláusula.

CLÁUSULA III – DAS VENDAS INTERMEDIADAS E PAGAS ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU FINANCIAMENTO BANCÁRIO

III.1 – A **AGÊNCIA** obriga-se a cumprir com todos os procedimentos de segurança comercialmente habituais necessários para as vendas efetuadas com cartão de crédito, sob pena de se responsabilizar pelos danos e prejuízos que a **ORINTER** venha a sofrer com o uso indevido ou fraudulento do cartão de crédito.

III.2 – O pagamento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo adquirido pela **AGÊNCIA** para o seu cliente, intermediada pela **ORINTER**, através de cartão de crédito, ocorrerá no ato da reserva mediante a correta informação dos dados a **ORINTER** devendo a **AGÊNCIA** cumprir com todas as verificações relativas à documentação final do cliente/pagante.

III.3 – Considerando que a relação com o cliente final é exclusivamente realizada pela **AGÊNCIA**, sem qualquer interferência da **ORINTER**, caberá a **AGÊNCIA** realizar a conferência dos documentos de identificação do passageiro, cartões de crédito, documentos do titular do cartão, autorizações de débito, checagem de assinaturas e demais verificações necessárias para atestar a veracidade da venda e validade da documentação.

III.4 – Obriga-se a **AGÊNCIA**, na(s) venda(s) presencial(is) do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, e, pagas no ato pelo respectivo portador do cartão de crédito, a providenciar junto com o seu cliente final, termo de consentimento para coleta, uso, tratamento e compartilhamento de dados pessoais voltados, única e exclusivamente, para a conclusão financeira do negócio, bem como, o respectivo armazenamento pelo prazo de 12 (doze) meses, cópia legível do verso e anteverso do Documento de Identidade do titular do Cartão (RG emitido há mais de 10 anos ou CNH vigente), autorização de débito assinada pelo titular do cartão de crédito no valor da compra, discriminando todos os serviços

contratados. A omissão da **AGÊNCIA** importará em sua responsabilidade pelo pagamento da respectiva venda e bloqueio operacional junto a **ORINTER**.

III.5 – Deverá a **AGÊNCIA** apresentar todos os documentos relacionados à venda sempre que solicitado pela **ORINTER**, principalmente na hipótese de ocorrência de **CHARGEBACK**, observando-se o prazo estipulado pela **ORINTER**, considerando que tais informações e documentos são imprescindíveis para justificar a venda perante as administradoras de cartão de crédito e demais fornecedores.

III.6 – Por **CHARGEBACK** entende-se como sendo a situação em que o portador do cartão de crédito solicita cancelamento de pagamentos ao estabelecimento pela não, ou, má prestação de serviços, ocasião em que a Administradora de Cartão de Crédito solicita ao estabelecimento que efetivou a venda, a devida comprovação de que o serviço foi integralmente realizado e de acordo com as condições e qualidades estabelecidas.

III.7 – Em caso de prosseguimento da cobrança e emissão da ADM (*Agency Debit Memo* – Memorando de Débito para Agência) por parte dos fornecedores, deverá a **AGÊNCIA** indenizar a **ORINTER** caso seja caracterizada culpa exclusiva ou concorrente, principalmente no que tange a ausência de precauções na verificação da documentação e regularidades do cartão, ou em razão de atitude negligente ou imperita na observância às políticas de pagamento com cartão de crédito definidas pelos fornecedores de serviços.

CLÁUSULA IV – DO SISTEMA PARA EMISSÃO

IV.1 – A **AGÊNCIA**, na qualidade de fornecedora de passagens aéreas e de serviços turísticos correlacionados, fica autorizada através deste contrato a se utilizar de “Senha” para emissão de bilhetes de passagem aérea e serviços correlatos no Web Portal da **ORINTER**, comprometendo-se a atender às normas internas e à política de segurança da **ORINTER**, relativas à utilização para emissão com acesso, direto ou remoto.

IV.2 – Será fornecido um login master e uma senha exclusiva para o primeiro acesso ao Web Portal que dará acesso ao sistema de reservas e/ou emissões dos produtos fornecidos pela **ORINTER**.

IV.3 – O login master e a senha exclusiva serão enviados eletronicamente para o endereço eletrônico a2agenciadeviagens@gmail.com , de uso exclusivo da **AGÊNCIA**.

IV.4 – Quando do primeiro acesso da **AGÊNCIA** ao portal, obrigatoriamente, deverá efetuar a alteração da senha, ficando como única conhecedora de dita senha, e, conseqüentemente, responsável pela sua utilização, podendo gerar

novos logins para seus funcionários, bem como limitar as condições de uso de cada usuário.

IV.5 – As senhas deverão ser utilizadas unicamente pela **AGÊNCIA**, vedada sua transferência a terceiros. A troca de usuário detentor da senha deve ser comunicada a **ORINTER**.

IV.6 – É de inteira responsabilidade da **AGÊNCIA** todas as transações efetuadas com as senhas que gerar, e todos os valores serão cobrados conjuntamente com as aquisições que fizer utilizando o portal, ficando responsável pela cobrança de seu(s) cliente(s).

IV.7 – É de exclusiva responsabilidade da **AGÊNCIA** o controle das reservas feitas e o cancelamento das reservas que não serão utilizadas, declarando ter conhecimento da política de cancelamento de reservas e possíveis aplicações de multas, como *no-show*, *churning*, entre outras.

IV.8 – É de inteira responsabilidade da **AGÊNCIA** a utilização da senha, responsabilizando-se, inclusive, civil e criminalmente pela utilização incorreta ou fraudulenta, erro, culpa, dolo, simulação ou qualquer outro prejuízo ocasionado à **ORINTER** na sua utilização, devendo, inclusive, a **AGÊNCIA** comunicar imediatamente em caso de suspeita de violação da segurança e proteção de dados, ou quaisquer outras irregularidades no acesso à rede, ao site, ou outros dispositivos técnicos.

IV.9 – Deverá a **AGÊNCIA** zelar pelo sigilo, segurança e não extravio do login e senha concedidos pela **ORINTER** para acesso e utilização do sistema, os quais são de uso pessoal e intransferível. Para fins de esclarecimento, o previsto neste item se estende a todos empregados, prestadores de serviços e prepostos autorizado(s) e habilitado(s) pela **AGÊNCIA** para utilizar o sistema, sendo a **AGÊNCIA**, também, isoladamente responsável por desabilitar aqueles que houver habilitado para utilizar o Sistemas sob seu login.

IV.10 – Todas as emissões realizadas por meio do login e senha da **AGÊNCIA** serão consideradas válidas para todos os fins de direito, em atenção à aparência do negócio, assumindo a **AGÊNCIA** exclusiva responsabilidade sobre as informações prestadas e obrigações decorrentes da operação.

IV.11 – A **AGÊNCIA** declara estar ciente que o sistema fornecido pela **ORINTER** possui a finalidade de armazenar as informações e facilitar a solicitação de reservas, não possuindo a funcionalidade de análise de documentos, verificação de dados ou qualquer outra ferramenta cuja responsabilidade recai sobre a **AGÊNCIA**, ficando ciente de que todos os dados das reservas, bem como suas alterações e eventuais cancelamentos serão registradas nos bancos de dados da **ORINTER**, juntamente com a data e hora em que foram realizadas pela **AGÊNCIA** e os usuários por ela cadastrados no sistema, podendo tais

informações ser utilizadas como prova, independentemente do cumprimento de qualquer outra formalidade.

IV.12 – A **AGÊNCIA** deve proteger toda informação a que tenha acesso, contra manipulação indevida, destruição ou perda, bem como, garantir a segurança e integridade dos dados pessoais, programas e equipamentos que fazem parte do escopo de suas atividades, mantendo confidenciais todas as informações e dados da **ORINTER** que utilizar ou processar.

IV.13 – Sem prejuízo do quanto disposto no item IV.8, uma vez constatada que a utilização do *login* e senha disponibilizada pela **AGÊNCIA** pela **ORINTER** para qualquer fim que não seja o objeto deste CONTRATO, e/ou, por terceiros outros que não sejam preposto(s) da própria **AGÊNCIA**, acarretará na aplicação de multa não cumulativa no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do faturamento trimestral bruto. Para a(s) **AGÊNCIA(s)** que não fatura(m) mensalmente, a multa contratual será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

V.1 – A **AGÊNCIA**, em atenção às suas atribuições como agência de viagens, se compromete a verificar atentamente a descrição e valores dos serviços de turismo, as condições da tarifa a ser contratada, as condições gerais definidas pelos fornecedores do serviço, taxas administrativas, políticas de remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e penalidades envolvidas, formas de pagamento aplicáveis, políticas de financiamento, entre outras informações sobre o serviço, obrigando-se a repassar e esclarecer todas as condições e políticas para o cliente final, considerando sua relação comercial.

V.2 – Após a contratação da reserva, a **AGÊNCIA** se responsabiliza pelo cumprimento de todas as condições impostas com a solicitação do serviço e pela reprodução integral das condições em eventuais contratos ou documentos que firmar com o cliente final, a fim de orientá-lo corretamente sobre o serviço contratado.

V.3 – Na hipótese de disponibilização incorreta de qualquer informação acerca dos produtos comercializados, a **ORINTER** poderá efetuar o cancelamento do produto, bem como de eventual reserva do produto incorreto.

V.4 – Diante da relação estabelecida entre a **AGÊNCIA** e o cliente final, a qual ocorre sem a participação da **ORINTER**, é de responsabilidade da **AGÊNCIA** proceder com a correta emissão das reservas solicitadas pelo viajante, realizar a verificação dos documentos de identificação e formas de pagamento, encaminhar os corretos esclarecimentos e posicionamentos adotados pelos fornecedores de serviços turístico contratados, ciente de que a **ORINTER** atua na qualidade de

mera operadora do serviço, devendo operar com cautela em todas as reservas, sob pena de responsabilização civil pelos riscos decorrentes do negócio.

V.5 – Caberá a **AGÊNCIA** emitir a respectiva nota fiscal, bem como, efetuar o recolhimento de todos os tributos devidos, referente ao recebimento das comissões/incentivos que receber pelos serviços que prestou aos seus clientes.

V.6 – Quando solicitar, por mera conveniência ou por não por possuir cadastramento com as administradoras de cartões de crédito, que a **ORINTER** efetue a cobrança da “taxa de serviço” que cobra de seus clientes, a **AGÊNCIA** receberá dito valor da **ORINTER** em concomitância com os valores das emissões feitas no período, estando dita “taxa de serviço” inclusa no demonstrativo, cabendo à **AGÊNCIA** emitir nota fiscal diretamente ao seu cliente, bem como, recolher todos os tributos alusivos a dito recebimento.

V.7 – Havendo solicitação por parte do FISCO, no sentido de que seja demonstrado que os valores da “taxa de serviço” recebidas pela **ORINTER** e que foram repassados à **AGÊNCIA**, tiveram o devido tratamento tributário, com a emissão da nota fiscal ao consumidor, bem como, o devido recolhimento dos tributos devidos por parte da **AGÊNCIA**, deverá esta providenciar a documentação solicitada, sob pena de arcar na integralidade por qualquer multa ou autuação em desfavor da **ORINTER**, ainda que tal autuação seja no sentido de recolhimento de impostos sobre os recebimentos da “taxa de “serviço”, independentemente de que sobre tais valores a **AGÊNCIA** já tenha efetuado o recolhimento.

V.8 – A **AGÊNCIA** arcará com qualquer diferença apurada, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Débito de comissão/incentivo referente aos reembolsos;
- b) *CHARGEBACK* e multas pelo *CHARGEBACK*, quando caracterizada culpa exclusiva ou concorrente da **AGÊNCIA**;
- c) Cobranças errôneas;
- d) Descontos não autorizados;
- e) Emissão de ADM pelo fornecedor em razão de erro, prejuízo, dano, penalidade ou outro valor decorrente do serviço de emissão de passagens cuja responsabilidade recaiu sobre a companhia aérea e foi imputado à **ORINTER**, cuja responsabilidade seja da **AGÊNCIA**;
- f) Qualquer outro evento não previsto neste contrato, que acarrete a cobrança de valor incorreto por culpa exclusiva ou concorrente da **AGÊNCIA**.

CLÁUSULA VI – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

VI.1 – Na qualidade de **RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)**, SAIONARA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) Documento de Identidade RG n. 5626335 e do CPF/MF n. 111.556.929-50; declara(m) e reconhece(m) que todas os casos previstos neste instrumento que importem em responsabilidades da **AGÊNCIA** será(ão) por ele(s) assumido(s) na qualidade de principal(is) pagador(es) nos termos dos arts. 264 e 265 do Código Civil.

VI.2 – Caso entenda necessário por circunstâncias financeiras ou comerciais, a **ORINTER** poderá, a qualquer momento, solicitar que a **AGÊNCIA** ofereça garantia para emissão de um produto turísticos, ou para todo o período contratual, seja ela fidejussória ou real, não constituindo, eventual negativa de crédito por parte da **ORINTER**, qualquer ofensa aos preceitos deste contrato, não podendo ser motivo, portanto de rescisão contratual ou indenização.

CLÁUSULA VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DAS MARCAS

VII.1 – A **AGÊNCIA**, por si, seus sócios, empregados, subcontratados e/ou qualquer outros prepostos, não poderá utilizar indevidamente os nomes, os logotipos, as marcas, nomes dos sistemas, sinais e cores distintivos, que são de titularidade das **ORINTER**, bem como quaisquer outros meios de identificação da **ORINTER**, salvo mediante expressa autorização destas.

VII.2 – De acordo com os termos deste contrato, a **ORINTER** fornecerá a **AGÊNCIA** uma licença para acesso ao sistema de emissão de reservas, por meio de login e senha, a qual é intransferível, não podendo o acesso ser sublicenciado a terceiro sem o consentimento prévio da **ORINTER**.

CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

VIII.1 – As partes se comprometem em manter a confidencialidade do presente contrato e de informações, dados pessoais, documentos, senhas e demais informações transmitidas, divulgando-as somente àqueles que delas necessitem para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas por força do presente contrato.

VIII.2 – Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste contrato, os dados e documentos que: (a) na ocasião da sua divulgação por uma parte, já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima; (b) sejam de domínio público; (c) sejam objeto de permissão escrita respeitados os limites e condições dispostos a permissão para a divulgação das informações; (d)

sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação.

VIII.3 – As cotações e informações relacionadas ao preço e especificações do serviço turístico a ser adquirido, encaminhadas para a AGÊNCIA via e-mail ou por meio de sistema, são consideradas informações confidenciais, de maneira que a AGÊNCIA se compromete a compartilhar tais informações exclusivamente com o cliente final.

VIII.4 – O encaminhamento das informações prestadas pela ORINTER à terceiros como fornecedores de serviços turísticos ou outras intermediadoras turísticas concorrentes configura violação das regras de sigilo e poderá acarretar a rescisão do presente contrato.

VIII.5 – A **AGÊNCIA** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância à presente Cláusula, adotando todas as precauções e medidas para que a confidencialidade das informações seja efetivamente observada.

CLÁUSULA IX – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO OU PREVIDENCIÁRIO.

IX.1 – Cada parte responsabiliza-se pelas obrigações, remunerações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário, tributária ou qualquer outra, com relação aos seus sócios, titulares ou não, empregados, prepostos ou pessoas contratadas para a realização dos serviços ora pactuados, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à remuneração de seus empregados, prepostos ou pessoas subcontratadas.

IX.2 – Entre as Partes não se estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, subordinação ou de responsabilidade em razão da realização dos serviços ora contratados e elas assumem, ainda, a obrigação de isentar uma à outra de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, em eventuais reclamações trabalhistas, ações previdenciárias ou tributárias que venham a ser contra elas propostas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, em decorrência da presente contratação.

CLÁUSULA X – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

X.1 – Sem prejuízo de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento ou em norma legal, as Partes garantem que, sendo necessário o fornecimento de dados

pessoais ou de dados pessoais sensíveis (doravante denominados apenas “Dados Pessoais”), de uma Parte à outra, para execução deste CONTRATO, elas:

- (a) Efetuarão o tratamento de Dados Pessoais somente quando necessário ao cumprimento do CONTRATO e exclusivamente para a finalidade para a qual tais dados lhe tenham sido divulgados pela outra Parte, observadas as instruções fornecidas por esta;
- (b) Providenciarão para que todos os seus subcontratados adotem medidas com o fim de evitar o tratamento não autorizado ou ilegal de Dados Pessoais, destruição accidental, perda ou alteração;
- (c) Notificarão imediatamente a outra Parte, por escrito, assim que tomar conhecimento ou tiver motivos para acreditar que houve qualquer acesso accidental ou não autorizado, tratamento ilegal ou destruição accidental dos Dados Pessoais, qualquer pedido de acesso dos Dados Pessoais por terceiros, bem como qualquer outro fato que caracterize um descumprimento ao estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados, no tocante aos Dados Pessoais;
- (d) Cooperarão, uma com a outra, em uma eventual demanda judicial ou administrativa referente aos Dados Pessoais;
- (e) Cumprirão todas as leis, normas e orientações relativas ao tratamento de Dados Pessoais;
- (f) Não transferirão ou permitirão o acesso de terceiros aos Dados Pessoais, salvo quando a transferência ou acesso for objeto de requisição emitida por órgão ou autoridade pública e estiver amparada em previsão legal, hipótese em que deverá ser imediatamente dado conhecimento do teor da requisição à outra Parte, de modo a permitir que essa adote medidas para não divulgação dos dados, se assim for do seu interesse;
- (g) Efetuarão a imediata correção dos Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte, quando assim solicitado por esta;
- (h) Interromperão imediatamente o tratamento dos Dados Pessoais, se assim solicitado pela Parte que os forneceu, ou pelo Titular dos Dados, bem como na hipótese de encerramento do Contrato;
- (i) Findo o vínculo contratual existente entre as Partes, promoverão a eliminação definitiva de tais dados, exceto quando necessária e permitida a manutenção desses dados, por previsão legal.

X.2 – Para fins do disposto nesta cláusula serão considerados dados pessoais toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e dados pessoais sensíveis, todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica,

convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

X.3 – O descumprimento, por uma das PARTES (“Parte Infratora”) ou seus subcontratados, de qualquer disposição contida neste instrumento ou na legislação aplicável à privacidade e proteção de dados ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e responsabilização da Parte Infratora, nos termos da lei.

CLÁUSULA XI – CONDUTAS PROIBIDAS

XI.1 – Com relação a qualquer aspecto deste CONTRATO ou em razão deste CONTRATO, cada uma das PARTES declara que não ofereceu, pagou ou aceitou, nem oferecerá, pagará ou aceitará, direta ou indiretamente (seja por meio de um terceiro), nenhum pagamento indevido, isto é, valores, inclusive presentes, viagens, entretenimento, contribuições políticas ou de caridade ou, ainda, oportunidades de emprego, visando assegurar ou manter vantagens de qualquer ordem (“Condutas Proibidas”).

XI.2 – Durante a vigência deste CONTRATO, cada Parte deve manter controles internos, políticas e procedimentos desenhados para detectar potenciais Condutas Proibidas de modo a assegurar que seus empregados e colaboradores não pratiquem Condutas Proibidas.

XI.3 – Caso haja descumprimento desta Cláusula por uma das PARTES, aquela que descumpriu a obrigação deverá indenizar a PARTE inocente pelas perdas e danos causados a esta, sem prejuízo de quaisquer direitos.

XI.4 – Nenhuma das PARTES praticará qualquer ato que, de alguma forma, possa pôr em risco ou desabonar a imagem da outra, seus produtos, serviços e marca, perante autoridades governamentais, clientes e terceiros em geral e, caso alguma das Partes venha a causar qualquer dano, material ou moral, à outra, será responsável pela reparação, na forma da lei.

XI.5 – As PARTES reconhecem sua Responsabilidade Social, declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo certo que quaisquer das Partes poderão rescindir o presente Contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

XI.6 – Declaram as PARTES que não se utilizarão, em hipótese alguma, de trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho escravo, infantil ou compulsório), cumprindo as condições de saúde e segurança previstas em lei, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste instrumento, submetendo-se, a PARTE que infringir este Item, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA E RESCISÃO

XII.1 – O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes mediante prévio aviso e respeitando-se as obrigações assumidas.

XII.2 – Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente pela **ORINTER**, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita a **AGÊNCIA**, nas seguintes hipóteses:

- (i) Omissão da **AGÊNCIA** de qualquer informação cadastral;
- (ii) Fornecimento pela **AGÊNCIA**, na proposta de abertura de cadastro, de informação falsa;
- (iii) Falta de atualização das informações cadastrais e **SOCIETÁRIAS**, em caso de alteração;
- (iv) Suspeita de fraude;
- (v) Utilização do serviço prestado neste contrato para finalidade diversa do objeto destinado;
- (vi) Descumprimento pela **AGÊNCIA** de qualquer condição deste contrato;
- (vii) Se contra a **AGÊNCIA** ou contra seus representantes legais tiver sido lavrado protesto ou distribuída ação de execução por título judicial ou extrajudicial capaz de reduzi-los a insolvência, tiver seu nome incluído nos Órgãos de Proteção ao Crédito, ou, ainda, se tiver emitido cheque(s) sem suficiente provisão de fundos, nos termos do inciso III do art. 333 do Código Civil e art. 798 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XIII.1. Acordo integral. O presente CONTRATO reflete o acordo integral entre as *Partes* e legalmente substitui e revoga todos os documentos, obrigações e acordos assumidos entre elas antes da data deste instrumento, sejam eles verbais ou escritos, no que diz respeito ao objeto do presente CONTRATO.

XIII.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este CONTRATO é celebrado pelas *Partes* em caráter irrevogável e irretratável, e vincula não só as *Partes*, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumam as obrigações dele decorrentes.

XIII.3. Renúncia. Qualquer renúncia, por qualquer uma das *Partes*, no que diz respeito a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente do presente CONTRATO, deverá entrar em vigor apenas se for apresentada por escrito e

assinada por ambas as *Partes*. Qualquer desistência ou atraso por qualquer uma das *Partes* na execução ou exigência de execução dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, não representarão novação ou precedente de qualquer natureza, nem deverão impedir ou restringir o exercício dos mesmos direitos e obrigações na mesma situação para o futuro e não isentará em nenhum caso nenhuma das *Partes* do cumprimento integral de suas obrigações determinadas no CONTRATO

XIII.4. Independência das disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste CONTRATO seja ilegal ou inexecutável em decorrência de lei, política pública ou decisão judicial, todos os outros termos e disposições deste instrumento continuarão aplicáveis e em vigor, desde que o conteúdo econômico e jurídico dos direitos e das obrigações deste instrumento não tenham sido afetados adversamente de forma relevante para qualquer uma das *Partes*.

XIII.5. Notificações. Qualquer notificação a ser efetuada em conformidade com este CONTRATO, e cuja cláusula respectiva não estipule procedimento específico para tanto, deverá ser enviada às *Partes* nos endereços indicados no preâmbulo do presente CONTRATO, por notificação judicial, extrajudicial, enviada por carta com aviso de recebimento ou *courier* com protocolo.

XIII.6. Aditamentos. O presente CONTRATO não poderá ser aditado ou alterado em nenhum de seus itens, condições ou disposições exceto mediante consentimento prévio e por escrito das *Partes*.

XIII.7. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO somente poderão ser cedidos por uma *Parte* mediante o consentimento por escrito da outra *Parte*. Não se aplica o disposto neste item às hipóteses de sucessão empresarial, seja em virtude de cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária.

XIII.8. Lei aplicável. A constituição, validade e interpretação deste CONTRATO serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes.

XIII.9. Alterações. Este CONTRATO não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, save mediante acordo por escrito, assinado pelos representantes legais de ambas as *Partes*.

XIII.10. Conflitos. Em caso de conflito entre os termos deste CONTRATO com os termos contidos em qualquer anexo, os termos deste CONTRATO prevalecerão.

XIII.11. Anexos. Os anexos a este instrumento constituem parte integrante dele para todos os fins e efeitos de direito.

XIII.12. Não-Mandatário. Reconhecem, expressamente, as *PARTES* que a **AGÊNCIA** e seus sócios, empregados e/ou contratados não são mandatários ou

procuradores da **ORINTER** e, em consequência, não assumirão obrigações em nome dela, exceto conforme expressamente previsto neste CONTRATO.

XIII.13. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram expressamente estarem cientes e de acordo que o presente contrato eletrônico ora assinado digitalmente, sem certificado emitido pela ICP-Brasil, é considerado documento particular para todos os fins legais, nos termos da MP nº. 2200-2/2001.

XIII.14. Com a assinatura digital do presente contrato eletrônico, o mesmo passa a ser parte integrante das condições gerais supramencionadas, em todos os seus termos, e poderá ser executado judicialmente por qualquer das partes, estando as Partes cientes e de acordo com tal medida.

CLÁUSULA XIV – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

XIV.1. A **AGÊNCIA** declara expressamente preencher os requisitos para funcionar como empresa prestadora de serviço a terceiros, previstos no 4º-B da Lei n. 6.019/74, com redação dada pela Lei n. 13.429/2017, ou seja, declara (i) que está devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ); (ii) que está devidamente inscrita na Junta Comercial; e, (iii) que possui capital social compatível com seu número de empregados.

XIV.2. Cada uma das *PARTES* declara e garante a outra que:

- a) é uma sociedade devidamente constituída segunda a legislação brasileira, está devidamente estabelecida e atua de forma legal, segundo a legislação aplicável bem como é qualificada para realizar seus negócios nas jurisdições em que atua;
- b) possui capacidade e legitimidade para exercer suas atividades e celebrar o presente instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos nele estabelecidos;
- c) possui autorizações societárias e regulatórias necessárias para a celebração da presente contratação, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos aqui estabelecidos, sendo certo que tal cumprimento: (i) não conflitará com ou resultará na violação de qualquer compromisso, acordo ou contrato do qual seja parte ou pelo qual esteja obrigada; e, (ii) não violará qualquer disposição da legislação aplicável;
- d) o presente instrumento, depois de devidamente assinado e celebrado por seus representantes legais, será válido e eficaz, obrigando cada *Parte* de acordo com seus termos; e
- e) não está insolvente, não propôs transação aos seus credores em geral, não tem contra si pedidos de falência ajuizados, não requereu sua

autofalência, não requereu ou teve requerida sua recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA XV – DO FORO

XV.1. As *Partes* elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda do presente CONTRATO, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiados que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o contato, servindo a via digital como documento para as partes.

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 2023.



ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A.

CNPJ n. 82.170.291/0001-20

ERASMO GASTALDI

DocuSigned by:

Paloma Siqueira - Finalizar

E735230496914CA

ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A.

CNPJ n. 82.170.291/0001-20

PALOMA SIQUEIRA



DocuSigned by:

Saionara dos Santos

8DB168A65404497

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

CNPJ n. 49.040.318/0001-95

INTERVENIENTES GARANTIDORES SOLIDÁRIOS

DocuSigned by:
Saionara dos Santos
8DB168A65404497...



SAIONARA DOS SANTOS

CPF: 111.556.929-50

TESTEMUNHAS

Caroline Oliveira

CAROLINE OLIVEIRA

CPF: 283.754.038-22

Alexia da Silva

ALEXIA DA SILVA

CPF: 089.566.329-52

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Sr(a). contribuinte,**

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

			ESTADO DE SANTA CATARINA		
			SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
			CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 49040318000195		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTATUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 12/06/2024	
INSCRIÇÃO ESTATUAL 262980800		NOME EMPRESARIAL 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS SIMEI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7911200 - Agências de viagens					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos 4782201 - Comércio varejista de calçados 4782202 - Comércio varejista de artigos de viagem 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente					
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)					
LOGRADOURO 10A RUA DELVINO PIEREZAN		NÚMERO 120		COMPLEMENTO *****	
CEP 89825-000	BAIRRO/DISTRITO FREI BRUNO		MUNICÍPIO XAXIM		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO A2AGENCIADEVIAGENS@GMAIL.COM			TELEFONE 49 99333387		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 12/06/2024					

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **18/12/2024 10:22:09** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.040.318/0001-95

NOME EMPRESARIAL:

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Sourenaro
duy
S. Carlos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.626.335

DATA DE
EXPEDIÇÃO

30/MAR/2015

NOME

SAIONARA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

ENIO HENRIQUE DOS SANTOS

CLAUDETE SOMENSI DOS SANTOS

NATURALIDADE

XAXIM SC

DATA DE NASCIMENTO

12/JUN/1998

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 30087 LV 12A FL 241

CART. ZAMPROGNA-XAXIM SC

CPF

111.556.929-50

JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação-IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



A2 VIAGENS

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

CNPJ: 49.040.318/0001-95

ENDEREÇO: 10A RUA DELVINO PIEREZAN

N.º 120

BAIRRO: FREI BRUNO

CIDADE: XAXIM

CEP: 89.825-000

ESTADO: SC

CELULAR PESSOAL: 49 9 9933-3387

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
licitacoesassessoriarecriar@gmail.com

atendimento@a2agenciadeviagens.com.br;

BANCO 077 INTER - AGÊNCIA Nº 0001 - CONTA CORRENTE Nº 26740023-3

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 (LEI 14.133/2021)

Nome da Empresa: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, CNPJ/MF Nº 49.040.318/0001-95, pelo presente Termo, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta visando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme abaixo:

Item	Descrição dos serviços
1	Serviço de agenciamento de viagens - passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

Declaramos, que conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 01/2025;

Xaxim/SC, 17 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

SAIONARA DOS SANTOS:11155692950
692950

Assinado de forma digital por SAIONARA DOS SANTOS:11155692950
Dados: 2025.02.17 13:55:13 -03'00'

Saionara dos Santos
RG nº 5.626.335
CPF/MF nº 111.556.929-50



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS DIAS**

CPF/CNPJ: **49.040.318/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:20:38 do dia 19/02/2025 , com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lFakZ3AGu9bd8OnEQNkV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A2 VIAGENS 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

CNPJ: 49.040.318/0001-95

ENDEREÇO: 10A RUA DELVINO PIEREZAN

N.º 120

BAIRRO: FREI BRUNO

CIDADE: XAXIM

CEP: 89.825-000

ESTADO: SC

CELULAR PESSOAL: 49 9 9933-3387

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: atendimento@a2agenciadeviagens.com.br;
licitacoesassessoriarecriar@gmail.com

BANCO 077 INTER - AGÊNCIA Nº 0001 - CONTA CORRENTE Nº 26740023-3

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 (LEI 14.133/2021)

A empresa: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, CNPJ/MF Nº 49.040.318/0001-95, DECLARA QUE:

Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/21;

Xaxim/SC, 19 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

SAIONARA DOS
SANTOS:11155
692950

Assinado de forma
digital por SAIONARA
DOS
SANTOS:11155692950
Dados: 2025.02.19
09:02:03 -03'00'

Saionara dos Santos
RG nº 5.626.335
CPF/MF n.º 111.556.929-50